

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 200

Autoriza operação de crédito.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

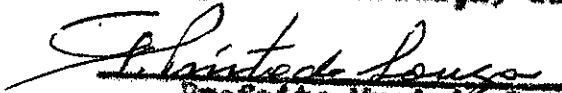
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, pela presente lei, a fazer uma operação de crédito que será liquidada até março de 1953, com a amortização de janeiro a março do referido ano, na importância de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

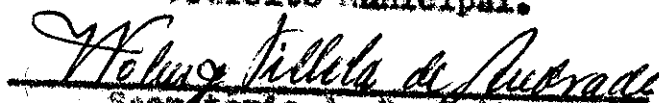
Art. 2º - O líquido da quantia de que trata o artigo anterior será destinado ao pagamento de vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal, referentes aos meses de novembro e dezembro deste Exercício Financeiro, de ajuda de custo do Prefeito Municipal e de outras despesas mais urgentes.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de juros e selos, decorrentes do empréstimo que será pelo prazo de 90 (noventa) dias, fica aberto o crédito especial de cr\$ 755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de dezembro de 1952.

  
Prefeito Municipal.

  
Secretário da Prefeitura.